

## CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 22.679, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Oficio nº 373/2017/SEDAM-CGRH, de 24 de novembro de 2017, constante do Processo SEI nº 0028.053434/2017-51,

## DECRETA:

Art. 1°. Ficam cedidos os Policiais Militares abaixo relacionados, para desempenharem suas funções na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 21.463, de 13 de dezembro de 2016:

ORD	GRAD	RE	NOME	OPM
01	3° SGT PM	100061030	FÁBIO DANTAS MONTEIRO	CRP-I
02	3° SGT PM	100082153	MARCOS DE SOUZA TRINDADE	AJUDÂNCIA-GERAL
03	CB PM	100064800	ROSENILDO PEREIRA	CIA TRÂNSITO
04	CB PM	100076785	AUDINÉIA TEIXEIRA DA SILVA QUEIROZ	BPA
05	CB PM	100074996	ROBERTO BATISTA DA SILVA	BPA
06	SD PM	100088193	ALEX ANDRADE DE SOUZA	AJUDÂNCIA-GERAL
07	SD PM	100091860	DENISON TRINDADE SILVA	AJUDÂNCIA-GERAL
08	SD PM	100092462	ISIS MICHELLE MOTA CUELLAR	BPA
09	SD PM	100094098	FÁBIA REGINA ARAÚJO DA SILVA	BPA
10	SD PM	100095002	WILLIANS GONÇALVES TONATTO	5° BPM

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PM, atuar em policiamentos extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passarem a exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, a contar da mesma data, de acordo com o artigo 79, § 1º, inciso I do Decreto Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Ficam adidos às suas respectivas Organizações Policiais Militares, a contar da mesma data, para efeitos de alterações, conforme dispõe o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, e o artigo 26, inciso X do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

## CONFÚCIO AIRES MOURA

## Governador



Documento assinado eletronicamente por Confucio Aires Moura, Governador, em 22/03/2018, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1154366 e o código CRC 6B4F0E46.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0028.053434/2017-51

SEI nº 1154366